



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 076/2019

ID 3252

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA CLINICA E RESIDENCIAL
DANUSIA EIRELI – ME.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF nº 748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA E RESIDENCIAL DANUSIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.424.358/0001-04, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 2-15368, estabelecida na Rua Fernandes Carlos Beets, nº. 361, Aguas Claras – Piraquara/PR, CEP 83309-000, Fone (41) 3590-0257 / 98428-7604 / 98428-7605, e-mail: Luciana@residencialdanusia.com.br / contato@residencialdanusia.com.br, por seu representante legal, Sr. **Edirceu Ferreira Neves**, inscrita no CPF sob nº. 184.861.078-57, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 19282/2018, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 228.589,92 (Duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Após a assinatura do contrato, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) prestar o serviço de acordo com a demanda, disponibilizando de imediato a vaga solicitada.

Parágrafo Primeiro: As especificações da prestação de serviços deverão ser como descrito no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Primeiro: A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo: São designados como fiscais:

I - Denise do Rocio Grebos, matrícula 241501

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação dos serviços objeto do presente contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Quinto: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Sexto: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, **mesmo que em pequena quantidade.**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 228.589,92 (Duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
08.244.0011.2.087.33.90.39	1000
08.241.0011.2.118.33.90.39	1000
08.241.00112.119.33.90.39	1000
08.243.0011.6.010.33.90.39	1000
08.243.0011.6.010.33.90.39	1000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

08.244.0011.2.082.33.90.39	1000
08.243.0011.6.005.33.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 009/2019.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2019.

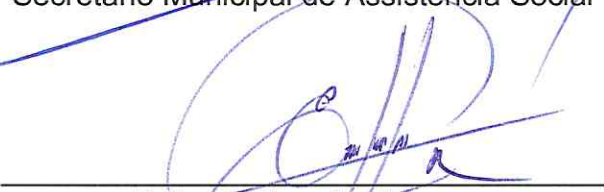
P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

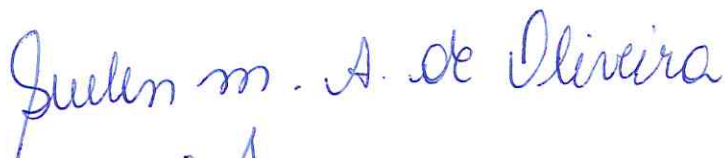

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

P/ Contratado:


Edirceu Ferreira Neves
CPF sob nº. 184.861.078-57
Clínica e Residencial Danusia Eireli - ME

TESTEMUNHAS:




Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

PROTOCOLO 19282/2019

Processo Administrativo nº. 028/2019

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

1. O presente termo visa estabelecer as especificações para a contratação de Empresa, Entidades ou Organizações de Assistência Social para **realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional, conforme especificações constantes neste termo de referência.**

1.1. Dos Serviços:

1.1.1. Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 12 (doze) anos a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ainda aos seguintes documentos: A Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais); “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, documento instituído pela Resolução Conjunta nº. 01/2009 do CNAS e CONANDA.

1.1.2. Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para idosos, de ambos os sexos, mediante prestação de serviços que atendam o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e obedecer ao disposto na Resolução Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

1.1.3. Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

1.1.4. Serviços de Acolhimento Institucional para adultos, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

2. DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1.1. Definição:

a) O acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. As unidades devem ter estrutura de uma residência privada, receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas, oferecendo os cuidados contínuos de saúde e especificidades de cada usuário, com funcionamento durante as 24 horas do dia, em ambiente residencial.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

b) O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre equipe e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

2.1.2. Número de vagas: 12 vagas

2.1.3. Público Atendido: Crianças e adolescentes de na faixa etária de 12 (doze) anos a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de ambos os sexos, sob medida protetiva de abrigo, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

2.1.4. Espaço Físico: A empresa/entidade/organização deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, com dormitórios separados para usuários de ambos os sexos, sala de estar, sala para atividades coletivas, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório e área externa.

2.1.5. Equipe de referência para atendimento direto: De acordo com a Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS), Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, instituído pela Resolução Conjunta nº. 01/2009 do CNAS e CONANDA e equipe multidisciplinar que atenda a demanda do serviço.

2.1.6. Organização Institucional:

2.1.6.1. A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente;

2.1.6.2. Comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de sua cidade;

2.1.6.3. A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve estar legalmente constituída e apresentar:

- a) Estatuto registrado;
- b) Registro de entidade social;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

c) Regimento Interno.

2.1.6.4. A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local;

2.1.6.5. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior;

2.1.6.6. A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

2.1.6.7. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada;

2.1.6.8. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços;

2.1.7. A instituição deverá manter em situação regular a seguinte documentação:

- a) PPCI – Programa de Prevenção de Combate de incêndio;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional;
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- d) Serviço de Urgência e Emergência;
- e) Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (em período de vigência);
- f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
- g) Alvará Sanitário (em período de vigência);
- h) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- i) Registro no Conselho Municipal da Criança e do adolescente de sua cidade (em período de vigência);
- j) Comprovação da aplicação do Plano de Atendimento Individual, com atualização, no mínimo, anual;
- k) Ausência comprovada de Ação Judicial;
- l) Comprovação da oferta de Equipe Mínima de Referência: Cadastro Social;
- m) Comprovante de endereço dos proprietários;
- n) Estatuto da Instituição;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- o) Certidão negativa de Tributos;
- p) Plano de Atenção Integral à Saúde da Instituição;
- q) Contrato de Prestação de Serviço de Dedetização e Desratização junto a empresa credenciada junto a vigilância sanitária.

3. INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS

3.1. Definição: O acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares rompidos, oferecendo os cuidados contínuos de saúde e especificidades de cada usuário, com funcionamento durante as 24 horas do dia, em ambiente residencial.

3.2. Número de vagas: 12 vagas

3.3. Público Atendido: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares rompidos, em medida de proteção por determinação judicial e/ou com necessidade de cuidados contínuos de acordo com o grau de dependência descritos na Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.

3.4. Espaço Físico: A empresa/entidade/organização deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, com dormitórios separados para usuários de ambos os sexos, sala de estar, sala para atividades coletivas, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório e área externa.

3.5. Equipe de referência para atendimento direto: De acordo com a Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS), em conformidade com Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, sendo a carga horária de cada profissional descrita nesta resolução e equipe multidisciplinar que atenda a demanda do serviço.

3.6. Organização Institucional:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

3.6.1. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

3.6.2. Comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal do Idoso de sua cidade, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003, do Estatuto do Idoso;

3.6.3. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:

- a) Estatuto registrado;
- b) Registro de entidade social;
- c) Regimento Interno.

3.6.4. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local;

3.6.5. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior;

3.6.6. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

3.6.7. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada;

3.6.8. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços;

3.7. A instituição deverá manter em situação regular a seguinte documentação:

- a) PPCI –Programa de Prevenção de Combate de incêndio;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional;
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- d) Serviço de Urgência e Emergência;
- e) Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (em período de vigência);
- f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
- g) Alvará Sanitário (em período de vigência);
- h) Alvará de licença para localização e funcionamento;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- i) Registro no Conselho Municipal do Idoso de sua cidade (em período de vigência);
- j) Comprovação da aplicação do Plano de Atendimento Individual, com atualização, no mínimo, anual;
- k) Ausência comprovada de Ação Judicial;
- l) Comprovação da oferta de Equipe Mínima de Referência: Cadastro Social;
- m) Comprovante de endereço dos proprietários;
- n) Estatuto da Instituição;
- o) Certidão negativa de Tributos;
- p) Plano de Atenção Integral à Saúde da Instituição;
- q) Contrato de Prestação de Serviço de Dedetização e Desratização junto a empresa credenciada junto a vigilância sanitária.

4. INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Definição: Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, oferecendo os cuidados contínuos de saúde e especificidades de cada usuário, com funcionamento durante as 24 horas do dia, em ambiente residencial.

4.2. Número de vagas: 12 vagas

4.3. Público Atendido: Jovens e Adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, de ambos os sexos, cujos os vínculos familiares estejam rompidos.

4.4. Espaço Físico: A empresa/entidade/organização deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, com dormitórios separados para usuários de ambos os sexos, sala de estar, sala para atividades coletivas, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório e área externa.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

4.5. Equipe de referência para atendimento direto: De acordo com a Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS) e equipe multidisciplinar que atenda a demanda do serviço.

4.6. Organização Institucional:

4.6.1. A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

4.6.2. Comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de sua cidade;

4.6.3. A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve estar legalmente constituída e apresentar:

- a) Estatuto registrado;
- b) Registro de entidade social;
- c) Regimento Interno.

4.6.4. A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local;

4.6.5. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior;

4.6.6. A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

4.6.7. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada;

4.6.8. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços;

4.7. A instituição deverá manter em situação regular a seguinte documentação:

- a) PPCI –Programa de Prevenção de Combate de incêndio;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- d) Serviço de Urgência e Emergência;
- e) Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (em período de vigência);
- f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
- g) Alvará Sanitário (em período de vigência);
- h) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- i) Registro no Conselho Municipal da Pessoa com deficiência de sua cidade (em período de vigência);
- j) Comprovação da aplicação do Plano de Atendimento Individual, com atualização, no mínimo, anual;
- k) Ausência comprovada de Ação Judicial;
- l) Comprovação da oferta de Equipe Mínima de Referência: Cadastro Social;
- m) Comprovante de endereço dos proprietários;
- n) Estatuto da Instituição;
- o) Certidão negativa de Tributos;
- p) Plano de Atenção Integral à Saúde da Instituição;
- q) Contrato de Prestação de Serviço de Dedetização e Desratização junto a empresa credenciada junto a vigilância sanitária.

5. INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS

5.1. Definição: O Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, decorrente de sequelas de doenças de diversas patologias. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos, oferecendo os cuidados contínuos de saúde e especificidades de cada usuário, com funcionamento durante as 24 horas do dia, em ambiente residencial.

5.2. Número de vagas: 12 vagas

5.3. Público Atendido: Adultos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, de ambos os sexos, para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, decorrente de sequelas de doenças de diversas patologias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

5.4. Espaço Físico: A empresa/entidade/organização deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, com dormitórios separados para usuários de ambos os sexos, sala de estar, sala para atividades coletivas, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório e área externa.

5.5. Equipe de referência para atendimento direto: De acordo com a Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS) e equipe multidisciplinar que atenda a demanda do serviço e equipe multidisciplinar que atenda a demanda do serviço.

5.6. Organização Institucional:

5.6.1. A Instituição de Acolhimento para Adultos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

5.6.2. Comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal da Assistência Social;

5.6.3. A Instituição de Acolhimento para Adultos deve estar legalmente constituída e apresentar:

- a) Estatuto registrado;
- b) Registro de entidade social;
- c) Regimento Interno.

5.6.4. A Instituição de Acolhimento para Adultos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local;

O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior;

5.6.5. A Instituição de Acolhimento para Adultos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

5.6.6. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada;

5.6.7. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

5.7. A instituição deverá manter em situação regular a seguinte documentação:

- a) PPCI –Programa de Prevenção de Combate de incêndio;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional;
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- d) Serviço de Urgência e Emergência;
- e) Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (em período de vigência);
- f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
- g) Alvará Sanitário (em período de vigência);
- h) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- i) Registro no Conselho Municipal da Assistência Social de sua cidade (em período de vigência);
- j) Comprovação da aplicação do Plano de Atendimento Individual, com atualização, no mínimo, anual;
- k) Ausência comprovada de Ação Judicial;
- l) Comprovação da oferta de Equipe Mínima de Referência: Cadastro Social;
- m) Comprovante de endereço dos proprietários;
- n) Estatuto da Instituição;
- o) Certidão negativa de Tributos;
- p) Plano de Atenção Integral à Saúde da Instituição;
- q) Contrato de Prestação de Serviço de Dedetização e Desratização junto a empresa credenciada junto a vigilância sanitária.

5.8. JUSTIFICATIVA

5.8.1. À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal N°. 1148/2017.

5.8.2. Nesse sentido, através da Resolução 109/2009, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional.

5.8.3. Portanto, o acolhimento para crianças e adolescentes, jovens e adultos com deficiência, adultos e suas famílias, mulheres em situação de violência e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

idosos, são as modalidades de abrigo institucional que compõem a política de atendimento da assistência social.

5.8.4. Diante da necessidade e do devido respaldo legal, dá-se a abertura para contratação de Empresas, Entidades ou Organizações de Assistência Social para realização destes serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, acolhimento institucional.

5.8.5. O processo licitatório, visando à reserva de *12 vagas para cada serviço* supracitado, em empresas, entidades ou organizações de Assistência Social, serão divididos em 2 (dois) lotes em função da disponibilidade de vagas ofertadas pelas empresas, entidades ou organizações de Assistência Social consultadas.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A entidade deverá estar localizada preferencialmente na Região Metropolitana de Curitiba, em edificação que ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e com dormitórios separados para usuários de ambos os sexos. Sugere-se que o imóvel seja disponibilizado em área urbana, com facilidade de acesso a serviços de saúde, educação, transporte e lazer. No local de execução deve ser instalada placa de identificação externa, da natureza institucional do equipamento.

6.2. Deverá possuir todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários aos usuários em situação de vulnerabilidade social, inclusive o comprovante de inscrição de seus programas junto ao órgão de vigilância sanitária.

7. OBJETIVO GERAL

7.1. Acolher e garantir proteção integral aos usuários supracitados, com vínculos familiares rompidos em função da situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento institucional, visando contribuir para a reinserção social e familiar, conforme diretrizes da Política de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- h) Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado;
- i) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva;
- j) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e capacidades adaptativas para a vida diária, com vistas na autonomia;
- k) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária
- l) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- m) Promover a convivência mista e comunitária entre os residentes de diversos graus de dependência;
- n) Prestar cuidados garantindo a proteção e o atendimento integral aos usuários, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- o) Propiciar atendimento personalizado;
- p) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- q) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- r) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- s) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- t) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

u) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do usuário, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

v) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;

x) Manter no quadro de pessoas profissionais com formação específica;

z) Providenciar ou solicitar que a SMAS requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução dos serviços;

18. Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função dos serviços executados, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

19. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecido no item condições de entrega e de recebimento.

20. Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

21. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

22. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

23. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

10.1.1. A empresa/entidade/organização deve executar o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades citadas, conforme as descrições seguir:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- a) **Responsáveis pela Execução do Serviço** - Toda equipe de trabalho, sendo a sua execução do mesmo norteadas para o cumprimento dos objetivos específicos do serviço
- b) **Vagas Reservadas ao Município:** 12 acolhimentos para cada serviço.
- c) **Dias e horário de funcionamento do Abrigo** - 24 horas - ininterrupto
- d) **Formas de Acesso:** Demanda de extrema necessidade encaminhada e/ou validada pela Proteção Social Especial e Poder Judiciário.
- e) **Registro de Atendimento/Acompanhamento (prontuário, relatórios anteriores)** - Preenchimento do prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais do usuário, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. Constarão inclusive encaminhamentos e compromissos assumidos pelos responsáveis. A entidade deverá encaminhar mensalmente à SMAS os relatórios de atendimento.
- f) **Serviços Básicos:** Alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade), higienização, vestuário, medicamentos (os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá a entidade adquiri-los ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).

10.1.2. A necessidade de moradia compreende: direito de permanência, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 04 pessoas com área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos acolhidos; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0m² por pessoa; sala de convivência com área mínima de 1,3m² por pessoa, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar com área mínima de 9,0m²; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório, banheiro e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.

10.1.3. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

10.1.4. A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas

10.1.5. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de profissional cuidador nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc) segundo a limitação de cada usuário;

10.1.6. A necessidade de atenção básica à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente.

10.2. **Encaminhamentos:** De acordo com as condições pessoais de cada um, será disponibilizado encaminhamento a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, etc.

10.3. **Atividades do cotidiano:** Levando-se em conta a idade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, será atribuída participação na organização e conservação da casa e dos pertences pessoais, com vistas ao reconhecimento de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de executar atividades com qualidade, visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como a integração social e comunitária.

10.4. **Acompanhamento de saúde:** Caberá à contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático de encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização.

10.5. **Participação da vida comunitária:** Conforme as possibilidades, deve ser oportunizada, a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a entidade/instituição e/ou organização venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades levando em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais, quando possível.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

10.6. Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares: Em casos especiais haverá a possibilidade de vínculos familiares, por meio de visitas. A vinda do familiar deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências. A transferência dos usuários para outras entidades somente ocorrerá em casos extremos e quando ficar comprovado a impossibilidade da mesma continuar prestando serviços de cuidado adequados.

10.7. Articulação com outros programas de atendimento e serviços: sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a instituição articular-se-á com outros programas em execução no município, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento dos acolhidos, sempre que necessário.

10.8. Espiritualidade: Quanto as atividades que envolvem a espiritualidade devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.

10.9. Benefícios de usuários: A entidade não poderá arrecadar de qualquer um dos abrigados encaminhados pela SMAS benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelos acolhidos.

10.10. O pagamento e as despesas com a equipe de trabalho serão custeados pela entidade/organização de assistência social contratada, incluindo os encargos sociais. A alimentação, vestuário, medicamentos e equipamentos de trabalho que se verificarem necessários para a execução dos serviços também serão custeadas e fornecidas pela empresa, entidade ou organização de assistência social contratada. A aquisição dos alimentos deve estar baseada num cardápio adequado às necessidades nutricionais e especificidades de cada acolhido.

10.11. A empresa, entidade ou organização contratada também deve proporcionar e arcar com as despesas do transporte dos profissionais para eventuais deslocamentos e reuniões com os demais atores da rede de serviços.

Para fins de recebimento, a entidade deverá apresentar no final de cada mês o relatório administrativo e Lista de atendidos, assinados pelo assistente social ou psicólogo, com assinatura física ou digital do acolhido.

10.12. Na empresa, entidade ou organização classificada provisoriamente em primeiro lugar será executada visita técnica obrigatória e de caráter eliminatório

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

pelas coordenações da PSE – Proteção Social Especial da SMAS. Estas coordenações deverão fazer a avaliação “in loco”, de todos os aspectos técnicos aplicáveis aos serviços licitados, e posteriormente emitir Atestado Técnico. Caso a primeira empresa, entidade ou organização seja desclassificada, os procedimentos deverão ser novamente aplicados, pela ordem, nas empresas, entidade ou organização subsequentes, até que seja selecionada a empresa, entidade ou organização vencedora.

10.13. A empresa, entidade ou organização declarada vencedora do certame, deverá cadastrar o serviço prestado no Conselho Municipal de sua cidade, de acordo com o serviço e público atendido.

10.14. Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa, entidade ou organização e que trabalharão nos cuidados dos usuários, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.15. Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprio ou terceirizado) que garantam atenção às necessidades dos acolhidos, conforme as legislações descritas no item inicial deste termo de referência - dos serviços.

10.16. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Denise do Rocio Grebos regularmente designadas pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

III – o fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

IV - Poderá o Conselho Municipal correspondente ao serviço contratado, visitar a instituição, sempre que achar necessário, bem como emitir relatórios de visitas, os quais serão direcionados diretamente à SMAS.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades, serão executados no período de um ano a ser iniciado após a assinatura do contrato e sua publicação, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações.

13. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS., no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.

14. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços a serem executados deverão atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo:

Lote 1-A			
ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	mês	72	Contratação de 06 (seis) Vagas, pelo período de 12 (doze) meses de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 12 (doze) anos a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante prestação

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

		de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ainda aos seguintes documentos: A Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais); “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, documento instituído pela Resolução Conjunta nº. 01/2009 do CNAS e CONANDA.
--	--	---

Lote 1-B			
ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	mês	72	Contratação de 06 (seis) Vagas, pelo período de 12 (doze) meses de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 12 (doze) anos a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias , mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ainda aos seguintes documentos: A Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais); “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, documento instituído pela Resolução Conjunta nº. 01/2009 do CNAS e CONANDA.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Lote 2-A			
ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	mês	72	Contratação de 06 (seis) Vagas, pelo período de 12 (doze) meses de Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para idosos, de ambos os sexos, mediante prestação de serviços que atendam o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e obedecer ao disposto na Resolução Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.

Lote 2-B			
ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	mês	72	Contratação de 06 (seis) Vagas, pelo período de 12 (doze) meses de Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para idosos, de ambos os sexos, mediante prestação de serviços que atendam o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e obedecer ao disposto na Resolução Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.

Lote 3-A			
ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	mês	72	Contratação de 06 (seis) Vagas, pelo período de 12 (doze) meses de Serviço de Acolhimento Institucional

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

		para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).
--	--	--

Lote 3-B			
ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	mês	72	Contratação de 06 (seis) Vagas, pelo período de 12 (doze) meses de Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Lote 4-A			
ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	mês	72	Contratação de 06 (seis) Vagas, pelo período de 12 (doze) meses de Serviços de Acolhimento Institucional para adultos, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade , mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

Lote 4-B			
ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	mês	72	Contratação de 06 (seis) Vagas, pelo período de 12 (doze) meses de Serviços de Acolhimento Institucional para adultos, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade , mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

		Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).
--	--	--

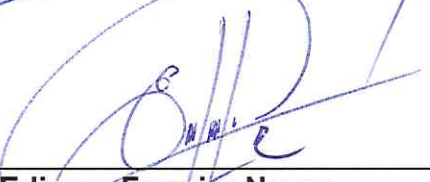
P/ Contratante:


Marçio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

P/ Contratado:


Edirceu Ferreira Neves
CPF sob nº 184.861.078-57
Clínica e Residencial Danusia Eireli - ME

TESTEMUNHAS:


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

Rua Jacaranda, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtda Cotada	Descotq (%)	Prego Unitário	Prego Total	Situação
Nr. do Processo: 28/2019 Licitação: 9/2019 - PR Fornecedor: 12713 - CLINICA E RESIDENCIAL DANUSIA EIRELI - ME Data da Homologação:									
4	18-53-0901	Lota 2-B-Contratação de 06(seis) Vagas, pelo período de 12(doze) meses de serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos, de ambos os sexos, mediante prestação de serviços que atendam o Estatuto do Idoso(lei nº 10.741/2003); Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006-CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social -NOBRH/SUAS) Resolução 33/2012-CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS); Resolução 108/2009-CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e obedecer ao disposto na Resolução Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.		MES	72,000	0,0000	3.174,8600	228.589,92	Venceu
Total do Fornecedor →					72,000			228.589,92	

Fazenda Rio Grande, 26 de Março de 2019.